



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO PARA FINS DE APROVEITAMENTO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, proferida nos autos do Processo CSJT nº 315/2006- 000-90-00.0, no sentido de que se faz obrigatória a publicação do edital relativo ao preenchimento de vagas de Juiz do Trabalho Substituto pelo instituto da remoção;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 32, de 4 de agosto de 2011, deste Egrégio Tribunal Regional Trabalho, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, Seção II, de 9.8.2011, observadas as alterações conferidas pela Resolução Administrativa nº 29, de 7 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III - F, de 12.08.2014, que regulamenta os critérios para os pedidos de permuta e remoção a pedido por Magistrados de Primeira Instância entre Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução acima referida, o direito de remoção tem por esteio a proteção à família (Constituição Federal, artigo 226);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº. 1825 de 23 de maio de 2016, aprovada pelo Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, que instituiu o Concurso Nacional para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho;

CONSIDERANDO a existência de cadastro de reserva de candidatos aprovados para os cargos de Juiz do Trabalho Substituto em Tribunais Regionais do Trabalho que promoveram seus concursos antes da Resolução acima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

referida, cujos prazos se encontram em vigor na presente data e que, inclusive, expiram em breve;

CONSIDERANDO que, além da remoção, os Tribunais Regionais do Trabalho autorizam a permuta entre os seus magistrados,

CONSIDERANDO que a Justiça do Trabalho teve o seu orçamento drasticamente afetado no exercício de 2016 e que o cenário orçamentário ainda não se encontra decidido para o exercício de 2017, mormente no que tange à previsão de cargos para provimento,

CONSIDERANDO ser oportuno e conveniente que a Administração Pública, em atenção aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e, especialmente da supremacia do interesse público, promova o aproveitamento de candidatos já aprovados em certames regionais para os cargos de Juiz do Trabalho Substituto antes da realização do Concurso Nacional para ingresso na carreira; e

CONSIDERANDO os termos da Resolução Administrativa nº 1843 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), de 22 de agosto de 2016, que dispõe sobre o instituto do aproveitamento de cadastro de reserva de candidatos aprovados para os cargos de Juiz do Trabalho Substituto em Tribunais Regionais do Trabalho que promoveram seus concursos antes da resolução referida,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO O EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO PARA FINS DE APROVEITAMENTO para o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, que observará as seguintes regras:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - DA REMOÇÃO:

1. O processo de remoção obedecerá aos critérios preconizados na Resolução Administrativa nº 32, de 4 de agosto de 2011, observadas as alterações conferidas pela Resolução Administrativa nº 29, de 7 de agosto de 2014, ambas do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

2. O processo de remoção deverá observar a reserva de vagas para os candidatos que serão aprovados no certame em curso neste Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, que hoje conta com 4 (quatro) candidatos que farão a Prova Oral.

3. O processo de remoção destina-se ao provimento de **17 (DEZESSETE) VAGAS** para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, bem como das que surgirem durante o curso do Processo de Remoção e Aproveitamento deste edital, observando-se a reserva das vagas já mencionadas no item 2.

4. Será excepcionada a exigência mínima de 2 anos de exercício do magistrado na respectiva entrância, nos termos da Resolução Administrativa 1843, TST.

5. O requerimento de inscrição deverá ser formulado à Presidência deste Tribunal, situada na Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 251 - 8º andar, Centro/RJ, CEP 20020-010, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

6. Para efeito da contagem do prazo referido no item anterior, será considerada a data do protocolo do requerimento neste Regional e, na falta do registro deste, até à data-limite, a da postagem, por SEDEX, dos Correios.

7. O requerimento de que trata o item 3 deverá ser instruído:

a) com certidão do Tribunal de origem, que comprove:

a.1) a formulação de pedido de remoção;

a.2) a inexistência de processo disciplinar em curso;

a.3) a inexistência de retenção injustificada de autos além do prazo legal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

a.4) a inexistência de descumprimento de prazo para prolação e publicação de sentenças ultrapassados;
a.5) a inexistência de ter sofrido penalidade disciplinar;
a.6) férias acumuladas não superior a 60 (dias);
b) com documentos que comprovem destinar-se o pedido de remoção ao atendimento da proteção de que cuida o artigo 226 da Constituição Federal; e

c) com declaração de ciência e concordância com todos os dispositivos da Resolução Administrativa Nº 32, de 4 de agosto de 2011, Resolução Administrativa nº 29, de 7 de agosto de 2014, ambas do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e da Resolução Nº 65, de 28 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

8. O não atendimento do contido nas alíneas a, b e c do item anterior acarretará o indeferimento da inscrição.

9. Aprovada a remoção pelo Tribunal de origem e, havendo anuência desta Corte quanto ao pleito de remoção, o Juiz do Trabalho removido será automaticamente incluído no final da lista de antiguidade de Juízes do Trabalho Substitutos deste Regional.

10. Na hipótese de haver dois ou mais Juízes do Trabalho Substitutos a serem removidos para este Tribunal, o posicionamento na lista de que trata o item anterior será feito com observância dos critérios previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 19 da Resolução Administrativa nº 32, de 2011, do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

11. Os cargos não preenchidos no processo de remoção ficam automaticamente disponíveis para fins de aproveitamento, conforme Resolução 1843, do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e item II a seguir.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

II – DO APROVEITAMENTO:

1. O Processo de Aproveitamento será assegurado somente no caso de não preenchimento das vagas destinadas ao Processo de Remoção (tópico I).

2. Fica assegurado o direito ao aproveitamento do candidato que se inscrever, a partir da publicação deste edital, de forma concomitante ao Processo de Remoção, e desde que dentro da vigência do prazo do certame do Tribunal Regional do Trabalho de origem, observada a condição do item anterior.

3. O aproveitamento deve observar rigorosamente ao critério cronológico de homologação do certame, do mais antigo para o mais recente, e de classificação final do candidato no rol de origem.

4. O candidato que vier a ser nomeado para a vaga em aproveitamento poderá se recusar a tomar posse, mediante declaração por escrito, permanecendo no cadastro de reserva do Tribunal Regional originário na mesma posição constante da listagem final de classificação.

5. Na hipótese de haver mais de um Tribunal Regional do Trabalho interessado no cadastro de reserva do Tribunal cedente, o candidato aprovado poderá exercer o direito de opção à vaga existente em um dos referidos Tribunais.

6. O requerimento de inscrição deverá ser formulado à Presidência deste Tribunal, situada na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 251 - 8º andar, Centro/RJ, CEP 20020-010, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

7. Para efeito da contagem do prazo referido no item anterior, será considerada a data do protocolo do requerimento neste Regional e, na falta do registro deste, até à data-limite, a da postagem, por SEDEX, dos Correios.

8. O requerimento de que trata o item 3 deverá ser instruído com a cópia, do Diário Oficial, que comprove:

- a) a aprovação do requerente no concurso da magistratura do trabalho no Tribunal Regional do Trabalho com cadastro de reserva;
- b) a ordem de classificação do requerente;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

c) a data de homologação do concurso ou da sua prorrogação.

III – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

O resultado final do presente processo será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilizado nas páginas eletrônicas do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, publicado do Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2016.

**MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS
Desembargadora Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

Publicado no Diário Oficial da União
Seção2 , pág. Em, / /2016.

Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do
Trabalho - Caderno Administrativo, pág. , em /
/ 2016, sendo considerado publicado em /
/2016, nos termos da Lei Nº 11.419/2006.